

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 792

Órgão: Ministério da Fazenda/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.007966/2017-71, Auto de Infração 61/2017, de 17/10/2017, entidade Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 423ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018, Despacho Decisório 245/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 61/2017, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I e IV, 9º e 30, §1º, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE LIMA MOULIN, TÂNIA REGINA FERREIRA, SILVIO ASSIS DE ARAÚJO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e DANIEL AMORIM RANGEL, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA e CARLOS DE LIMA MOULIN,; cumulada com a pena de SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para a autuada TÂNIA REGINA FERREIRA, nos termos do Parecer nº 617/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.